REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 2 Terça-feira, 16 de Janeiro de 1990

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

— Constituição da Comissão Técnica Encarregada da Elaboração dos Trabalhos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector dos Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias.

— Despacho Conjunto relativo à concessão de Apoio Financeiro à Empresa EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.

Portarias de Extensão:

— PE do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e Outros — Para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ENCARREGADA DA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS

O processo negocial de revisão do CCT para o sector dos transportes públicos rodoviários de mercadorias, iniciou-se em 14 de Julho de 1989, mediante a apresentação de uma proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira à qual respondeu a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias em 13 de Setembro do mesmo ano.

Nem nas negociações decorrentes, nem em sede de conciliação, conseguiram as partes o necessário consenso quanto às matérias em revisão, mediante a tabela salarial e o período de vigência da mesma.

Esgotados os meios negociais de resolução do conflito, resta a via administrativa como única forma de ultrapassar o impasse existente.

Assim, reunidos os pressupostos, previstos no artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro;

Determino, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de Setembro, o seguinte:

1. É constituída uma Comissão Técnica encarregada de elaborar os estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação do trabalho para

o sector dos transportes públicos rodoviários de mercadorias.

2. Essa Comissão terá a seguinte Constituição:

a) Um representante da Secretaria Regional da Administraço Pública que coordenará os trabalhos e será assessorado por um técnico superior;

b) Um representante da Direcção Regional dos Transportes Terrestres;

c) Um assessor em representação da Associação Nacional dos Transportadores Públicos de Mercadorias;

d) Um assessor em repreentação do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional da Administração Pública, 2 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA EMALIS — EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA.

1 — A empresa «EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.», contribuinte n.º 511033699, com actividade principal no sector dos Serviços de Saneamento e Limpeza (CAE 920000 e com sede ao Caminho do Amparo, 25 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 10 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 9 000 000$00 (nove milhões de escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na instalação de uma empresa de prestação de serviços de limpeza e manutenção.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, emitiu parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

5 — Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 68/88, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 120 — I Série de 29 de Julho, respectivamente.

6 — A empresa não beneficiou de outros incentivos ao investimento, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

7 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.», através da Direcção Regional da Segurança Social (DRSS), apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por seie por cada posto de trabalho criado.

8 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior (2 205 000$00) poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/88 de 29 de Julho, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total de investimento, ou seja o valor 4 500 000$00.

9 — O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

10 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 10 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

11 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

11.1. — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

11.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

11.3 — Documento comprovativo do arrendamento das instalações.

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 29 de Dezembro de 1989, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

13 — A empresa compromete-se a:

13.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

13.2 — Informar a Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

13.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

13.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

13.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legas e convencionais a eles respeitantes;

13.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

13.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1989 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

13.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

13.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

13.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

14 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda., devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

15 — O prazo fixado em 12 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da ducação, Juventude e Emprego sobre, proposta fundamentada dos serviços.

16 — É da competência dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da ducação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Vice-Presidênte do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, 30 de Novembro de 1989. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS — PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No JORAM, n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1990, foi publicado o CCTV mencionado em epígrafe.

Considerando que na área e âmbito da actividade abrangida pelo referido instrumento colectivo de trabalho existem entidades patronais e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes;

Atentos à justiça e necessidade de alcançar a uniformização das condições de trabalho, ora legalmente possível no mesmo sector de actividade e profissional;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro, mediante a publicação de competente Aviso, no JORAM, n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1990,

ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519 C1/79 de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio na Região Autónoma da Madeira e Outros — para o sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1990, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre:

a) Entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) Trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos retroactivos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1989.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, 15 de Janeiro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.* — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.*

Preço deste número: 20$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ...	6 000$00	(Semestre)	3 000$00
1.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
2.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
3.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
4.ª Série	» ...	2 000$00	»	1 000$00
Duas Séries	» ...	4 000$00	»	2 000$00
Três Séries	» ...	6 000$00	»	3 000$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP